



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro.

Ref.: Eletrônico pregão 23/2021.

LC Séculos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.632.553/0001-25, com sede na cidade de Manaus/AM, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Qualificação Econômico-financeira, conforme item nº 16.4.1, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, não apresentou todos os documentos pedido no item 16.4.1, No balanço apresentado não consta a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a habilitação da estapafúrdia DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI., reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, não atende a exigência do Edital referente ao item 16.4.2.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Optatec Impressão Digital Ltda, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior

Nestes Termos
P. Deferimento

Voltar